



**CIRCULAR GERAL N.º 6**  
**2011 SETEMBRO 30**

## **SEGURO DESPORTIVO**

**COM CONHECIMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLECTIVIDADES**

### **1. SEGURO DESPORTIVO OBRIGATÓRIO**

O decreto - lei 10/2009, de 12 de Janeiro, estabeleceu o novo regime jurídico do seguro desportivo obrigatório. Chama-se a atenção para os principais aspectos contidos na referida legislação:

#### **Obrigatoriedade (art. 2.º)**

Os agentes desportivos devem, obrigatoriamente, beneficiar de um contrato de seguro desportivo. A responsabilidade pela celebração do contrato de seguro desportivo cabe às federações desportivas.

#### **Coberturas mínimas (art.5.º)**

O seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respectiva actividade desportiva, nomeadamente os que decorrem dos treinos, das provas desportivas e respectivas deslocações, dentro e fora do território português.

As coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo são as seguintes:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da actividade desportiva;
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar, e de repatriamento.

#### **Seguro desportivo de grupo (art. 8.º)**

As federações desportivas instituem um seguro desportivo de grupo, mediante contrato celebrado com os seguradores, ao qual é obrigatória a adesão dos agentes desportivos mencionados no artigo anterior nelas inscritos.

Cabe às federações desportivas a responsabilidade pelo pagamento do prémio do seguro de grupo aos seguradores.

#### **Adesão ao seguro desportivo de grupo (art. 9.º)**

A adesão individual dos agentes desportivos ao seguro desportivo de grupo realiza-se no momento da sua inscrição nas federações desportivas.

A participação devida por cada aderente ao seguro desportivo de grupo é definida por deliberação dos órgãos competentes da respectiva federação.

A prestação é paga no momento da inscrição ou respectiva renovação na federação desportiva.



# Federação Portuguesa de Columbofilia

Membro oficial da Federação Columbófila Internacional  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública Desportiva

Contr. 500921784

## **Coberturas mínimas abrangidas pelo seguro desportivo (art.16.º)**

O contrato de seguro garante os seguintes montantes mínimos de capital:

- a) Morte — € 25.350;
- b) Despesas de funeral — € 2.028;
- c) Invalidez permanente absoluta — € 25.350;
- d) Invalidez permanente parcial — € 25.350, ponderado pelo grau de incapacidade fixado;
- e) Despesas de tratamento e repatriamento — € 4.056.

**PRÉMIO: ..... € 2,75**

## **APÓLICE Nº 580003568 – FIDELIDADE MUNDIAL**

As participações deverão ser efectuadas nos 8 dias seguintes ao sinistro, através de impresso próprio, que poderá ser obtido em qualquer delegação da Fidelidade Mundial. O impresso deve ser preenchido em todos os campos. Chamamos a especial atenção para a descrição do sinistro que deverá ser feita com o maior pormenor e detalhe.

A Direcção